



Belém/PA, 06 de Agosto de 2024

Notificação nº 171/2024-DLCRC

CTR N° 008/2023

À

**ILMA. SRA. CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DAS MULHERES  
SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES – SEMU/PA.**

A/c: Ilm. (a) Sr. (a) Responsável pelo departamento de Contratos.

Av. Governador José Malcher, nº 900, Nazaré – CEP: 66.033-172.

**Ref.: Ofício nº 077/2024 - GABADJ/SEMU**

**LOCAMIL SERVIÇOS LTDA**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.743.288/0001-10, com sede na Av. Pedro Álvares, 1121 Altos, bairro Souza, CEP – 66.613-150, Belém/PA, neste ato representada por sua bastante procuradora in fine assinado, a Srª. Luane de Nazaré Andrade Pinheiro, vem pelo presente instrumento **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, em face do Alegado e dos Direitos seguintes:

## **I - DO ALEGADO:**

- a) Em 31/07/2024, a ora Notificante recepcionou o Ofício N° **077/2024 - GABADJ/SEMU**, informando a "Rescisão Unilateral" do Contrato N° 08/2023;
- b) No referido ofício consta que a rescisão supostamente se deu nos termos do art. 79 e art. 78, XII, ambos da Lei 8.666/1993;
- c) A Notificante faz diversas Considerações, contudo não apresenta nenhuma comprovação, tampouco descreve quais vantagens e/ou desvantagens existem na manutenção e/ou rescisão do Contrato N° 08/2023;
- d) Por fim, solicita manifestação sobre a rescisão unilateral.

## **II - DOS DIREITOS:**

- a) Para que haja Rescisão Unilateral antes do final do prazo do contrato, é necessária a abertura de Procedimento Administrativo próprio, sendo ofertado o direito de defesa da contratada (itens 9.1.1 e 9.1.3, da Cláusula Nona do Contrato N° 08/2023, e art. 78, Parágrafo Único, da Lei 8.666/1995); o que não ocorreu na presente Rescisão;
- b) Destaca-se que a Notificação apresentada é extremamente lacônica, não descreve minimamente as razões da administração no caso em concreto que levaram a decidir pela rescisão unilateral, sequer consta o número do processo administrativo que está apurando os fatos;
- c) É importante que a notificação contenha a descrição clara dos fatos, as cláusulas legais, a finalidade da notificação, o local de protocolo da defesa e recurso, as informações sobre acesso aos autos, dentre outros, de forma a conferir a plenitude do contraditório, a ampla defesa e a transparência dos atos administrativos.
- d) Logo, a Rescisão comunicada **não está acobertada pela Legalidade**, pois não respeitou os trâmites legais exigidos.



## III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, NOTIFICAMOS a Secretaria de Estado das Mulheres do Estado do Pará - SEMU/PA para:

a) Solicitar que faça uso do exercício do Princípio da Autotutela Administrativa, materializado na Súmula 473 do STF, anulando a Rescisão informada no **Ofício nº 077/2024 - GABADJ/SEMU**, visto estar eivado pelo vício da ilegalidade, pois não houve abertura de Processo Administrativo específico para o encerramento contratual, desrespeitando-se completamente os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa postulados no Parágrafo Único do art. 78 da Lei 8.666/1995, e itens 9.1.1 e 9.1.3, da Cláusula Nona do Contrato Nº 08/2023, comunicando a Notificante em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta, da anulação do ato;

b) Informar que enquanto não for rescindido o Contrato Nº 08/2023, os veículos continuarão à disposição do ente Contratante até a data prevista para seu encerramento, **sob todos termos contratuais firmados**;

c) Caso haja interessa na rescisão unilateral, que seja aberto processo administrativo próprio, juntando-se toda a documentação pertinente, e que seja dada vista ao processo à ora NOTIFICADA, para que ela tenha condições de exercer plenamente seu direito de ampla defesa.

Cordialmente,

---

**LOCAMIL SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ Nº 02.743.288/0001-10**